

# A tributação no projeto Cabral

ANC P3 X

No projeto elaborado pelo relator da Comissão de Sistematização, Sr. Bernardo Cabral, que apresenta tantas incongruências no plano político; temos de reconhecer que a matéria de natureza econômica é a que melhor se salvou, comportando embora correções de detalhes, que dificilmente poderiam fazer no tocante ao regime político. O título VI (Da tributação e do orçamento) é certamente o melhor, e o título VII (Da ordem econômica e financeira), sem ter o mesmo valor, conseguiu, porém, escapar aberrações que os anteprojetos anteriores haviam incorporado. O projeto Cabral não é, certamente, o projeto dos nossos sonhos, pois, além de conservar o que havia de ruim no anteprojeto elaborado pela subcomissão (como, por exemplo, um adicional do Imposto de Renda, cobrado pelos Estados no artigo 177 do projeto), em alguns trechos modifica sensivelmente o anteprojeto.

É o caso, por exemplo, dos empréstimos compulsórios. O anteprojeto havia restringido o lançamento de empréstimos compulsórios às condições de calamidade pública. O projeto Cabral acrescenta que tais empréstimos poderão ser instituídos

para atender a investimentos públicos de relevante interesse nacional (com a restrição de não poder ser levantado no exercício financeiro em que tiver sido publicada a lei que o instituir), a conjunturas que exijam absorção temporária de poder aquisitivo, a guerra externa ou sua iminência. Conquanto se possa admitir neste último caso (muito próximo de calamidade pública), parecem-nos abusivo estatuir empréstimos compulsórios para outras eventualidades. O único freio, em relação à situação atual, é que o Congresso terá de aprovar o empréstimo por maioria absoluta de votos. Mas, se se considerar, por exemplo, a Ferrovia Norte-Sul, deve-se antever que terá os votos dos deputados do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, que detêm a maioria no Congresso. Deste modo, proporciona-se ao presidente da República (ou ao primeiro-ministro...) a oportunidade de "comprar" votos em troca de obras desnecessárias e, portanto, de transgredir os poderes, que serão dados ao Congresso, de votar um orçamento claro e nítido.

Afigura-se também como retrocesso o fato de se haver desistido de

transferir para os municípios o Imposto Territorial Rural, que ficará com a União, que, na prática, não tem meios de cobrá-lo, ao passo que os municípios teriam todo o interesse em efetuar tal cobrança. O Imposto sobre Serviço, que, no anteprojeto, era incorporado ao ICM e ganhava, com isto, grande simplificação, foi mantido no projeto Cabral. É verdade que, em compensação, foi eliminado o Imposto sobre Venda a Varejo, destinado aos municípios, que teria representado mais um ônus para os consumidores e que se achava no anteprojeto.

Criou-se uma forte expectativa, em torno do texto do projeto, no artigo 170, parágrafo único, segundo o qual a interdição da criação de imposto "no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituir ou aumentar" não se estendia aos impostos de importação, exportação, renda, produtos industrializados, IOF e propriedade territorial rural. Acabava deste modo com o princípio da anuidade, que é considerado como fundamento da democracia. Verificou-se, todavia, que havia sido cometido um erro de

redação, o qual foi corrigido, de modo a salvaguardar o princípio da anuidade, as restrições limitando-se à situação de guerra ou iminência de guerra. A correção trouxe grande alívio, pois, em razão do texto originalmente publicado, ter-se-ia criado uma situação que deixaria o contribuinte inteiramente à mercê da voracidade tributária do governo.

Convém esclarecer, todavia, que o novo texto apresenta um certo retrocesso em relação ao anteprojeto, que previa a eliminação total da anterioridade econômica, ao passo que, a pedido do ministro Bresser Perreira, se manteve o princípio da anuidade apenas para o Imposto de Renda.

Importa notar que o texto constitucional, que não fixa alíquotas dos impostos, mas, apenas, sua distribuição, deixa o caminho aberto ao aumento da carga tributária, pois prevê a criação de novos impostos. Caberá ao Congresso agir com equanimidade e sensatez para impedir a instituição de um regime tributário opressivo e injusto, ameaça esta que não podemos deixar de apontar, sobretudo porque se sabe que a União terá menos recursos.

29 SET 1961

ESTADO DE SÃO PAULO